

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Revoga o inciso V do § 1º e altera o § 3º, ambos do art. 57, e acrescenta dois parágrafos ao art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do § 1º do art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09, de 1996.

Art. 2º Fica alterado o § 3º do art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09, de 1996, acrescentando-se o § 4º, nos seguintes termos:

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal regulamentará a organização e o funcionamento da sua Procuradoria-Geral e da respectiva carreira de Procurador da Câmara Legislativa.

§ 4º A Câmara Legislativa disporá, ainda, sobre o funcionamento da sua Procuradoria-Geral até que sejam providos por concurso público os respectivos cargos daquele órgão.

Art. 3º Ficam acrescentados ao art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal os seguintes parágrafos:

§ 1º A cobrança judicial da dívida do Distrito Federal a que se refere o inciso VII desse artigo inclui aquela relativa à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º É também função institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a representação judicial e extra-judicial do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 19 de março de 1997

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 21/03/97)